



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 712/PMC/96

Altera A Lei 589-PMC-95 - Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Cacoal e dá outras providências e cria cargos de gerente de unidade básica de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera a Lei nº 589/PMC/95 – Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Cacoal e dá outras providências, quanto ao artigo 16, para acrescentar as seguintes atribuições e órgãos de Gerente da Unidade Básica da Estrutura organizacional:

- I. Conduzir o processo de trabalho da Unidade de Saúde;
- II. Elaborar com a equipe de Saúde da Unidade, com a participação da população, o plano de ação ou trabalho da Unidade;
- III. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde o plano de ação da unidade de Saúde;
- IV. Encaminhar as atividades desenvolvidas e as necessidades da Unidade de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Desenvolver atividades da saúde junto às instituições governamentais e não governamentais existentes na base territorial da unidade, visando a execução do plano de saúde da unidade e comunidade;
- VI. Promover a divulgação na base territorial da unidade as atividades e eventos desenvolvidos pela equipe da Unidade ou por outros serviços de saúde;
- VII. As unidades de saúde poderão participar das discussões da política de saúde municipal e estadual.

Art. 2º- O cargo de gerente da Unidade Básica de Saúde deverá ser ocupado por profissional devidamente habilitado, com curso de formação de gerente de unidade básica de saúde.

Art. 3º- A remuneração dos cargos de Gerente de unidade Básica de Saúde será o valor correspondente da função de direção constante das tabelas II e III, do anexo II, da referida Lei nº 589/PMC/95.

Art. 4º- Ficam acrescentadas à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes Unidades Básicas de Saúde:

- I. Gerente da Unidade Básica de Saúde – Ambulatório do Hospital Municipal Materno Infantil;
- II. Gerente da Unidade Básica de Saúde – Centro de Saúde Cristo Rei;
- III. Gerente da Unidade Básica de Saúde – Centro de Saúde Nova Esperança;
- IV. Gerente da Unidade Básica de Saúde – Centro de Saúde São Judas Tadeu;
- V. Gerente da Unidade Básica de Saúde – Casa da Gestante;
- VI. Gerente da Unidade Hospitalar – Materno Infantil;
- VII. Gerente da Unidade Hospitalar – Unidade Mista de Cacoal.

Art. 5º- Ficam revogados os itens d.3, d.4, d.5 e d.6, do Parágrafo Único, do artigo 16 da referida Lei nº 589/PMC/95.

Art. 6º- Altera o Artigo 6º e seu Parágrafo Único da referida Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte denominação:

Art. 6º- Assessoria de Controle Interno compete:

Parágrafo Único- A Assessoria de Controle Interno, compõe-se de três assessores, que atuarão na área de sua competência.”

Art. 7º- Altera o Artigo 17 e seus incisos, o qual passa a vigorar com a seguinte denominação:

Art. 17- A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Turismo, compete.”

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Palácio do Café, 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis (1996).

Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal

Dr. Silvério dos S. Oliveira
Assessor Jurídico